

# **REGIMENTO INTERNO DA FRENTE PARLAMENTAR PELO LIVRE MERCADO**

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O presente estatuto tem por finalidade disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado, observadas as regras instituídas pela Resolução nº 870/2011 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Frente Parlamentar pelo Livre Mercado tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e seu prazo de duração é de quatro anos (não pode exceder o período da legislatura na qual foi criada).

## **CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E FINALIDADES**

Art. 3º - A Frente Parlamentar pelo Livre Mercado tem por objetivo promover:

I - Contribuir - dentro de estudos detalhados - para a efetivação das iniciativas de concessão, cisão, fusão ou extinção de empresas públicas propostas pelo Governo do Estado de São Paulo;

II - Trabalhar pela formulação de leis e projetos que visem à desregulamentação na esfera estadual, de setores dependentes a fim de viabilizar maior celeridade aos processos burocráticos que obstaculizam a iniciativa privada;

III - Difundir ideias e esclarecer a sociedade a respeito da filosofia liberal e de livre mercado e seus impactos na vida econômica das nações e na história, de modo a desmitificar o ideário de que a liberdade econômica é prejudicial a vida das pessoas;

IV - Fiscalizar e acompanhar medidas do Governo Estadual que visam contribuir para a abertura econômica do Estado de São Paulo;

V - Produzir e publicar relatórios periódicos de suas atividades para servir de orientação e acompanhamento a todos os interessados.

## **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - A Frente Parlamentar será composta por, no mínimo 20 (vinte) Deputados Estaduais, com representação de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e sua

coordenação será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, considerado autor da proposta.

Art. 6º - A Frente Parlamentar também terá em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) a partir do Ato de nomeação.

Art. 7º - Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar outros parlamentares que subscreverem posteriormente o referido Termo, na condição de membros efetivos, bem como representantes de entidades pública ou privadas, na condição de membros colaboradores.

#### **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES**

Art. 8º - A Frente Parlamentar reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 9º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 10º - Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 11 - As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

#### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 13 - Aplica-se a este regimento interno, no que couber e nas omissões, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 14 - O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente, submetida à deliberação.

Art. 15 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

**Deputado Estadual Douglas Garcia**  
**Coordenador da Frente Parlamentar**